

**L E I Nº 8.932/13  
DE 2 DE MAIO DE 2013**

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas, destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgotos, no Bairro Campos de São José.

1 - IMÓVEL: Área de terra.

2 - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

3 - LOCALIZAÇÃO: Confluência da Avenida Izabel Nunes dos Santos Guimarães com a Rua Angela Codello Bertti, Bairro Campos de São José.

4 - SITUAÇÃO: Está situada entre a Fazenda Haras Ipau, área verde do Bairro Campos de São José, confluência da Avenida Izabel Nunes dos Santos Guimarães com a Rua Angela Codello Bertti.

5 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular e sem benfeitorias.

6 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no ponto 1 (coordenadas N= 7.432.630,0218; E= 416.816,6269), situado na divisa com a Fazenda Haras Ipau. Deste ponto segue no sentido horário com a distância de 23,97m e azimute de 204°41'19" até o ponto 3 confrontando com a área verde do Campos de São José; neste deflete à direita e segue com a distância de 7,81m e azimute 296°32'37" até o ponto 4PC; neste segue em curva com Raio de 21,00m, Desenvolvimento de 21,57m e AC de 58°50'55" até o ponto 5PT; neste deflete à direita e segue com a distância de 6,11m e azimute de 359°00'20", confrontando com a confluência da Avenida Izabel Nunes dos Santos Guimarães com a Rua Angela Codello Bertti do ponto 3 até o ponto 6; neste deflete à direita e segue com a distância de 34,17m e azimute de 89°00'20", confrontando com a Fazenda Haras Ipau até o ponto inicial 1, fechando o perímetro.

7 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 414,63 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quatorze metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta, memorial descritivo e laudo de avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º. A presente permissão de uso é concedida a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação às obrigações da permissionária previstas nesta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 3º. A permissionária obriga-se a cumprir todas as normas pertinentes ao licenciamento ambiental e de preservação do meio ambiente, bem como a revitalizar o remanescente da área a ser permissionada como compensação ambiental, devendo deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 4º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

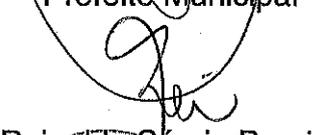
Art. 5º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 2 de maio de 2013.



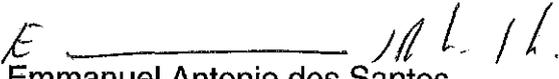
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

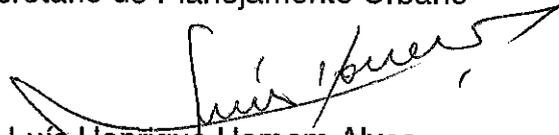


Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



Soraya de Paula Rosario  
Secretária de Obras

  
Emmanuel Antonio dos Santos  
Secretário de Planejamento Urbano

  
Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da  
Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 142/13, de autoria do Poder Executivo)